



## CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANDI - RS

### RESOLUÇÃO DE MESA Nº 004, de 25 de agosto de 2020

Dispõe sobre as medidas excepcionais de funcionamento das Sessões da Câmara em período eleitoral e de enfrentamento da Pandemia do COVID-19.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUPANDI, no uso de suas atribuições que lhes foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que a doença chamada de CORONAVIRUS (COVID-19) é uma família de vírus que causam infecções respiratórias, sendo grave e em alguns casos, letal;

CONSIDERANDO a manutenção do estado de pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a responsabilidade dos Poderes em resguardar a saúde de toda a população;

CONSIDERANDO a flexibilização das medidas adotadas pelo Governo Estadual, mediante do Decreto Estadual 55.154, de 01 de abril de 2020, com alterações posteriores, e o Decreto do Prefeito Municipal nº 915, de 17 de abril de 2020;



## CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANDI - RS

CONSIDERANDO o compromisso de todos em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da soberania popular, da isonomia e da igualdade de oportunidades, que devem nortear o pleito eleitoral;

CONSIDERANDO as vedações impostas pela legislação eleitoral, especialmente o disposto na Lei Federal nº 9.504/1997, que estabelece as normas para as eleições, e o disposto na Lei Complementar nº 64/1990, que estabelece casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências, bem como o disposto na Lei 8.429/1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício do mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências;

CONSIDERANDO as resoluções e normativas editadas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), jurisprudência eleitoral e a necessidade de atualização da regulamentação das condutas vedadas da instituição e de seus agentes públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de apreciação de inúmeras matérias submetidas ao crivo do Poder Legislativo;

### RESOLVE:

Art. 1º - Aplicam-se à Câmara de Vereadores as medidas sanitárias permanentes e segmentadas de que tratam os Decretos Estaduais nº 55.240 e 55.241 de 10 de maio de 2020, em especial nas repartições públicas e no atendimento ao público:

I – a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e o acesso público de qualquer tipo ao estritamente necessário, a fim de se evitar aglomerações;



## CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANDI - RS

II – a observância de cuidados pessoais, sobretudo a lavagem as mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool gel 70%, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

III – a observância de etiqueta respiratória, com uso obrigatório de máscaras, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar;

IV – a observância do distanciamento interpessoal mínimo de dois metros, evitando-se a formação de aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos e privados;

V – manter o ambiente de trabalho bem ventilados com janelas e portas abertas, sempre que possível;

VI – limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;

VII – utilização obrigatória de máscara de proteção facial sempre que se estiver em recinto coletivo, compreendido com local destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas, bem como nas áreas de circulação das repartições públicas.

Art. 2º - Tendo em vista as vedações da legislação eleitoral em relação a publicidade e evitar eventual favorecimento que implique em violação da igualdade de oportunidades entre os candidatos, fica suspensa a transmissão virtual ao vivo das sessões desta casa legislativa nos três meses que antecedem a eleição municipal.

Art. 3º - Com a suspensão das transmissões virtuais, fica aberto ao público externo o acesso e acompanhamento dos trabalhos mediante o cumprimento das medidas dispostas no art. 1º, notadamente o distanciamento pessoal e uso obrigatório de máscara de proteção facial.



## CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANDI - RS

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores  
Tupandi / RS, 25 de agosto de 2020

  
Ângela Maria Klassmann

Presidente da Câmara

  
Renato Francisco Rohr

Vice-Presidente

  
Luiz Carlos Weber

Secretário